## LEI Nº 5.202/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Juventude de Cariacica – COMJUC – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Juventude de Cariacica, COMJUC, criado pela Lei nº 4.378, de 18 de janeiro de 2006, órgão autônomo, permanente, proporcional e deliberativo tendo por finalidade elaborar, estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de juventude, que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Cariacica - COMJUC:

- I elaborar, estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas, relativas à comunidade jovem no âmbito do município;
- II colaborar com a administração municipal na elaboração de políticas públicas visando assegurar e ampliar os direitos da juventude, respeitando os marcos regulatórios das políticas setoriais e suas instâncias de deliberação;
- III propor a realização de estudos e pesquisas sobre o tema da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para esse segmento, divulgando os seus resultados;
- IV promover e participar de debates, seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização do jovem na sociedade atual:
- V monitorar os resultados das políticas públicas de juventude;
- VI dialogar com os demais conselhos setoriais, a fim de dar maior efetividade às políticas públicas;
- VII fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude;
- VIII incentivar o intercâmbio entre entidades juvenis estaduais, nacionais e internacionais;
- IX propor a celebração de convênios e contratos com organismos públicos e privados, visando o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a juventude;
- X participar de fóruns e articulações interconselhos municipais e com os demais conselhos municipais, estaduais e nacionais de juventude;
- XI propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação à educação, saúde, emprego, formação profissional, esporte, cultura e lazer;
- XII convocar a conferência municipal da Juventude;
- XIII executar outras atividades correlatas.
- Art. 3º No cumprimento de suas atribuições o COMJUC observará os seguintes princípios:
- I o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.
- **Art. 4º** O COMJUC será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.
- **Art. 5º** O COMJUC será constituído de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:
- I nove (09) representantes do Poder Executivo, na proporção de um titular e seu respectivo suplente, indicados pelas seguintes Secretarias:
- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social:
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Coordenação Política;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Juventude;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento;
- i) Secretaria Municipal de Turismo;

**Parágrafo único.** Não havendo no município uma Secretaria de Juventude, a vaga a que se refere à alínea "g" do inciso I do art. 5º desta Lei deverá ser ocupada por um dos seguintes órgãos: subsecretaria municipal de Juventude, coordenação de Juventude ou Gerência de Juventude.

- II um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Cariacica;
- III dez (10) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, com paridade e alternância de gênero, oriundos de movimentos, fóruns, redes e organizações juvenis conforme a seguinte distribuição:
- a) 01 (um) representante da juventude negra;
- b) 01 (um) representante do movimento estudantil;
- c) 01 (um) representante da juventude LGBT;
- d) 01 (um) representante dos movimentos artísticos e culturais da juventude;
- e) 01 (um) representante dos movimentos esportivos juvenis;
- f) 01 (um) representante do movimento religioso de jovens;
- g) 01 (um) representante de jovens com deficiência;
- h) 01 (um) representante do segmento rural;
- i) 01 (um) representante do movimento sindical;
- j) 01 (um) representante de fóruns, redes, coletivos e organizações juvenis não governamentais.
- § 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.
- §2º O representante da Câmara Municipal será indicado pelo plenário, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.
- § 3º O mandato dos (as) conselheiros (as) será de dois anos, permitida uma única recondução independentemente da instituição ou segmento que representa.
- **§ 4º** A atividade dos membros do COMJUC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público.
- §5º Os suplentes serão escolhidos simultaneamente com os membros titulares.
- Art. 6º Os conselheiros do COMJUC poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
- I por renúncia;
- II pela ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho;
- III pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho:
- IV por requerimento da entidade da sociedade civil representada.
- **Art. 7º** O Poder Executivo proporcionará ao COMJUC suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.
- Art. 8º O COMJUC terá a seguinte estrutura:
- I diretoria executiva, composta de:
- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário geral;
- d) vice-secretário geral;
- e) secretário de comunicação.
- II comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno; e
- III plenário.
- § 1º A Diretoria Executiva do COMJUC será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.
- § 2º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.
- Art. 9º Compete ao COMJUC:
- I aprovar seu regimento interno;
- II eleger anualmente sua diretoria;
- III instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

- IV deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho;
  V aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho;
- VI aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;
- VII deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.
- **Art. 10.** Os grupos de trabalho e as comissões temporárias terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo COMJUC, sendo facultado o convite a outras representações ou personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.
- **Art. 11.** O COMJUC reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares, dentre os quais cinco deverão ser representantes do Poder Executivo.
- **Art. 12.** O COMJUC elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.
- **Art. 13**. O COMJUC realizará a cada dois anos sob sua coordenação um Fórum Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas relacionadas à juventude, garantida sua ampla divulgação.
- § 1º O Fórum Municipal será composto por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º desta lei.
- § 2º O Fórum Municipal será convocado pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.
- § 3º Em caso de não convocação por parte do COMJUC no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5º desta Lei para a organização e coordenação do Fórum.
- Art. 14. Compete aoFórum Municipal de Juventude:
- I avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;
- II fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização:
- III avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUC, quando provocada;
- IV aprovar seu regimento interno;
- V aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final;
- VI eleger os conselheiros municipais.
- **Art. 15.** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do conselho será prestado pelo Poder Público Municipal, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.
- Art. 16. Os casos diversos, não previsto nesta Lei, serão deliberados nas plenárias do COMJUC.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS Presidente